



NOVO MARCO LEGAL DA

BIODIVERSIDADE

HISTÓRICO

Em 23 de agosto de 2001 é publicada a Medida provisória Nº 2.186-16 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia para sua conservação e utilização



Não incluiu pesquisas nas seguintes áreas:

- Epidemiologia
- Taxonomia
- Filogenia
- Ecologia

HISTÓRICO

Quase 15 anos depois surge a Lei 13.123/2015 que Regulamenta aspectos da Constituição Federal e da Convenção da Diversidade Biológica e dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, além de revogar a MP N° 2.186-16.

Lei 13.123/2015

A Lei 13.123/2015 alcança TODAS as pesquisas experimentais ou TEÓRICAS realizadas com o patrimônio genético, bem como pesquisas na área de epidemiologia, taxonomia, ecologia e filogenia.

Lei 13.123/2015

Segundo a Lei 13.123/2015 o que se entende por patrimônio genético ?

Informação de origem genética de plantas, animais, micro-organismos, incluindo substâncias derivadas do metabolismo destes seres vivos.

IMPORTANTE: o uso de informações de sequências genéticas publicadas em bancos de dados públicos (ex: Genbank)

Lei 13.123/2015

Segundo a Lei 13.123/2015 o que se entende por patrimônio genético ?

Micro-organismos isolados no Brasil, ainda que sejam obtidos de amostras humanas, são considerados patrimônio genético brasileiro.

Lei 13.123/2015

Segundo a Lei 13.123/2015 o que se entende por patrimônio genético?

Espécies vegetais, animais ou de outra natureza, **inclusive domesticadas**, encontradas em condições in situ no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, na forma dos seguintes Anexos desta Instrução Normativa:

I - Anexo I: Espécies vegetais introduzidas no território nacional; e

II - Anexo II: Variedade de espécie vegetal introduzida no território nacional que adquiriu propriedades características distintivas no País.

§ 1º As espécies listadas no Anexo I não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional;

§ 2º A variedade listada no Anexo II é considerada patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Lei 13.123/2015

Segundo a Lei 13.123/2015 o que se entende por patrimônio genético?

Espécies vegetais, animais e microbianas mantidas em condições ex situ, desde que tenham sido coletadas em condições in situ no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva

Lei 13.123/2015

Segundo a Lei 13.123/2015 o que se entende por patrimônio genético ?

-
- Populações espontâneas de espécies introduzidas, que tenham adquirido características distintivas no País.
 - Variedades tradicionais locais ou crioulas.
 - Raças localmente adaptadas ou crioulas.

Lei 13.123/2015

Em 18 de junho de 2018 foi elaborada uma orientação técnica que informa:

Art. 2º As obrigações previstas nos arts 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e nos arts. 103 e 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, **não se aplicam às variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas acessadas entre 30/06/00 e 17/11/15.**

Este Artigo visa deixar claro que as atividades com variedades e raças crioulas não precisam ser regularizadas porque no âmbito da Medida Provisória não havia regra clara ou taxativa sobre a aplicabilidade da MP sobre essas raças/variedades.

TESTES, EXAMES E ATIVIDADES FORA DO ESCOPO DA LEI

OS SEGUINTES TESTES, EXAMES E ATIVIDADES, QUANDO NÃO FOREM PARTE INTEGRANTE DE PESQUISA OU DT, NÃO CONFIGURAM ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO:

I - teste de filiação ou paternidade, técnica de sexagem e análise de cariótipo ou de DNA e outras análises moleculares que visem a identificação de uma espécie ou espécime

II - testes e exames clínicos de diagnóstico para a identificação direta ou indireta de agentes etiológicos ou patologias hereditárias em um indivíduo

III - extração, por método de moagem, prensagem ou sangria que resulte em óleos fixos

IV - purificação de óleos fixos que resulte em produto cujas características sejam idênticas às da matéria prima original

V - teste que visa aferir taxas de mortalidade, crescimento ou multiplicação de parasitas, agentes patogênicos, pragas e vetores de doenças

VI - comparação e extração de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais

VI - processamento de extratos, separação física, pasteurização, fermentação, avaliação de pH, acidez total, sólidos solúveis, contagem de bactérias e leveduras, bolores, coliformes fecais e totais das amostras de patrimônio genético

VII - caracterização físico, química e físico-química para a determinação da informação nutricional de alimentos

Para atender a Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, a partir de 6 de novembro de 2017, todo acesso ao patrimônio genético, biodiversidade e conhecimento tradicional associado deverá ser cadastrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen).



O que é o CADASTRO ?

O cadastro é um instrumento **declaratório obrigatório** das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado

Quando se deve fazer o cadastro ?

Deve ser realizado antes da(o):

Remessa;

Requerimento de propriedade intelectual;

Comercialização do produto intermediário;

Divulgação dos resultados, finais ou parciais;

Notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

O que deve ser cadastrado ?

Acesso ao
patrimônio
genético ou ao
conhecimento
tradicional
associado
dentro do País

Por pessoa física ou
jurídica **nacional**,
pública ou privada ou
estrangeiro associado
a Instituição nacional

O que deve ser cadastrado ?

Remessa e
envio de
amostra de
patrimônio
genético

Qual a diferença entre remessa e envio ?

ENVIO

Não precisa de cadastro prévio;

Não há transferência de responsabilidade sobre a amostra. Neste caso, a instituição remetente ficará responsável pelo não cumprimento de lei aplicáveis e por danos na utilização e descarte impróprio do material (principalmente no caso de micro-organismos patogênicos);

A amostra é acompanhada de **instrumento jurídico** (assinado pelos representantes legais de ambas as instituições), que estabelece que a instituição parceira está proibida de explorar economicamente o PG e de depositar qualquer pedido de patente;

A amostra é **destruída ou devolvida**;

Não há comprovante específico de cadastro de envio e não há exigência do comprovante acompanhar o PG.

REMESSA

Precisa de cadastro prévio, o que garante rastreabilidade da amostra de PG ao ser remetido para fora do País;

Há transferência de responsabilidade sobre a amostra;

A amostra é acompanhada de **Termo de Transferência de Material** (assinado pelos representantes legais de ambas as instituições);

A amostra **permanece na instituição destinatária**. No caso de empréstimo (durante o qual a instituição destinatária é responsável pelo PG), a amostra será devolvida à instituição remetente dentro do prazo estipulado;

Há comprovante específico de cadastro de remessa e há exigência do comprovante acompanhar o PG.

O que deve ser cadastrado ?



Possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma comunidade tradicional.

Quando há possibilidade de identificar deve ser solicitado Termo de consentimento !!!

São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

- I. publicações científicas
- II. registros em cadastros ou bancos de dados
- III. inventários culturais

NOTIFICAÇÃO

A notificação de produto é um instrumento declaratório que antecede o início da **atividade de exploração econômica** de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao PG ou ao CTA, no qual o usuário declara o cumprimento da Lei e **indica a modalidade de repartição de benefícios** (monetária ou não monetária), a ser estabelecida no **acordo de repartição de benefícios**

Para a exploração econômica serão exigidas:

I – a **notificação** do produto acabado ou do material reprodutivo ao Cgen

II – a apresentação do **acordo de repartição de benefícios** em até 1 ano a partir do momento da notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ou **no ato da notificação**, no caso de **acesso ao conhecimento tradicional associado** de origem identificável

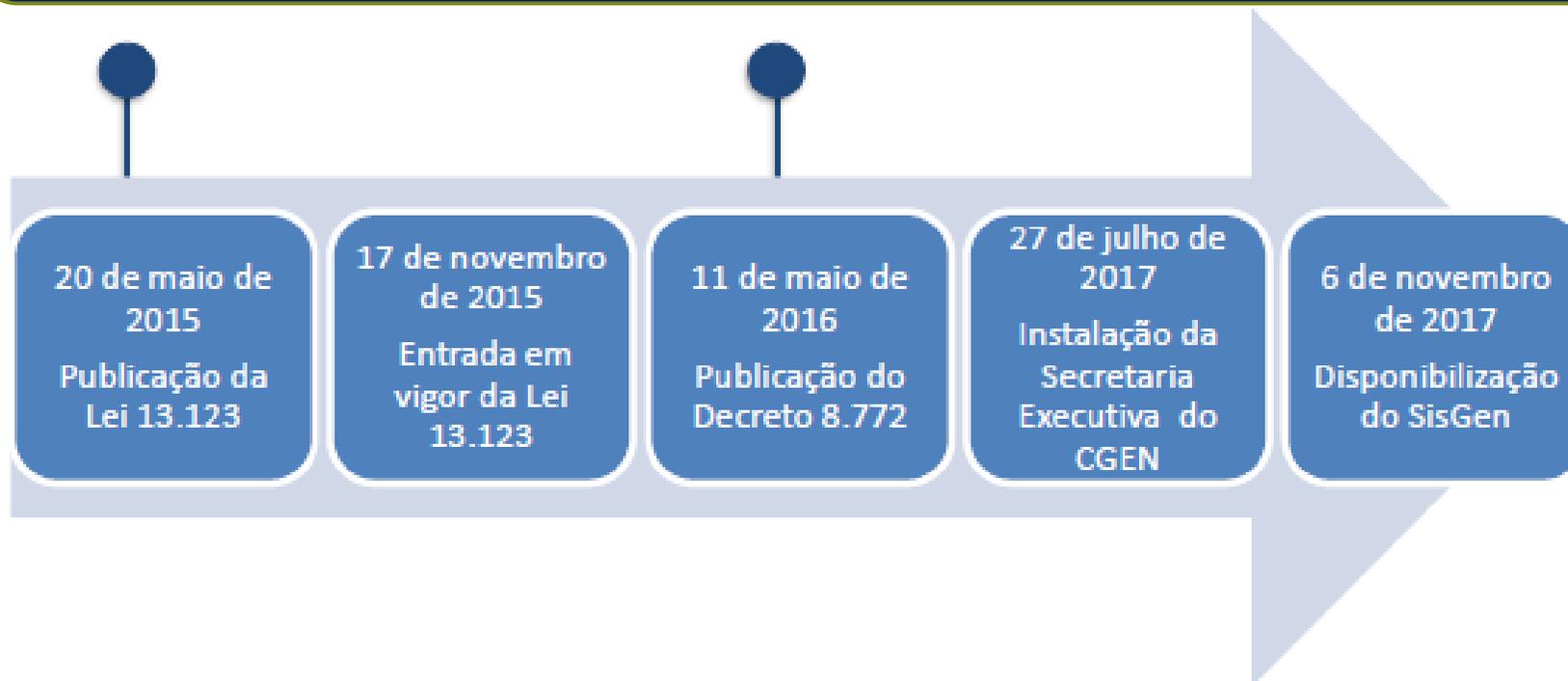
AUTORIZAÇÃO

A autorização de acesso ou remessa é o ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético

A autorização deverá ser realizada previamente ao:

- Acesso ao PG ou ao CTA em área indispensável à segurança nacional;
- Acesso ao PG ou ao CTA em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;

A partir da disponibilização do SisGen em 6 de novembro de 2017 teremos até **5 de novembro de 2018** para regularizar nossas pesquisas



A partir de 17 de novembro de 2015 - Cadastrar todas as pesquisas que estão dentro do escopo da Lei 13.123

20 de maio de 2015
Publicação da Lei 13.123

17 de novembro de 2015
Entrada em vigor da Lei 13.123

11 de maio de 2016
Publicação do Decreto 8.772

27 de julho de 2017
Instalação da Secretaria Executiva do CGEN

6 de novembro de 2017
Disponibilização do SisGen

Medida provisória Nº 2.186-16

A partir de 30/06/2000 até 17 de novembro de 2015 - Cadastrar todas as pesquisas que estão dentro do escopo da Medida provisória

**ATIVIDADES DE
ACESSO QUE
NÃO PRECISAM
SER
CADASTRADAS**

- pesquisas que envolvam apenas organismos exóticos, quando estes não forem plantas ou animais domesticados ou que formem populações espontâneas
- pesquisas que envolvam apenas patrimônio genético humano
- confirmação da identificação do organismo antes de ser incorporado ao acervo de uma coleção *ex situ*
- testes de controle de qualidade ou de proficiência de laboratório, cujos resultados não sejam usados em pesquisas

**ATIVIDADES DE
ACESSO QUE
PRECISAM SER
CADASTRADAS**

- pesquisas básicas que envolvam organismos nativos do Brasil (p. ex. taxonomia, filogenia, epidemiologia, biogeografia, comportamento, etc...)
- pesquisas aplicadas que envolvam organismos nativos do Brasil (p. ex. seleção de compostos ativos produzidos por componentes da biodiversidade)
- pesquisas que envolvam sequências genéticas de organismos nativos do Brasil
- pesquisas que envolvam amostras humanas contendo patógenos
- desenvolvimento tecnológico que envolva organismos nativos do Brasil
- pesquisas e desenvolvimento tecnológico que envolvam conhecimento tradicional associado (CTA) ao patrimônio genético

**ATIVIDADES DE
ACESSO REALIZADAS
ENTRE 30/6/2000 E
17/11/2015
DE ACORDO COM A
MP 2.186 QUE
PRECISAM SER
REGULARIZADAS**

- Pesquisas, com exceção daquelas listadas na Resolução 21/2006 do CGEN, que envolvam organismos nativos do Brasil (p. ex. seleção de compostos ativos produzidos por componentes da biodiversidade) e/ou CTA
- bioprospecção que envolva organismos nativos do Brasil e/ou CTA
- desenvolvimento tecnológico que envolva organismos nativos do Brasil e/ou CTA

Onde as pesquisas precisam ser cadastradas ?



https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf

Conhecendo o SisGen

Instalando o módulo de segurança

Para aumentar a sua segurança, a instalação do módulo de segurança é obrigatória para acessar o SisGen.

Selecione o sistema operacional e o sistema será instalado

Os requisitos necessários para a instalação são:

- Windows 7, Windows 8.1 e Windows 10
 - Internet Explorer 10 ou superior
 - Microsoft Edge 12 ou superior
 - Chrome 16 ou superior
 - Firefox 11 ou superior
 - Opera 12 ou superior

Conhecendo o Sisgen

Cadastre-se:

1 – Acesse a página de *login* do SisGen (<https://sisgen.gov.br>) e clique no ícone 'Cadastre-se';

Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético

Login:

Senha:

Entrar

Esqueceu sua Senha?

Cadastre-se

Sistema Nacional de Gestão do
Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
Associado

Verifique atentamente o e-mail informado, pois todas as comunicações do SisGen serão enviadas para o e-mail cadastrado.

Conhecendo o Sisgen

Pessoa Física

| | |
|--|----------------------|
| CPF: | <input type="text"/> |
| Nome (Conforme CPF): | <input type="text"/> |
| Possui currículo mantido na Plataforma Lattes? | Selecione ▼ * |
| Data de Nascimento: | <input type="text"/> |
| Sexo: | Selecione ▼ * |
| + Raça ou cor: | Selecione ▼ * |
| Nacionalidade: | Brasil ▼ * |
| País de Residência: | Brasil ▼ * |
| CEP: | <input type="text"/> |
| Logradouro: | <input type="text"/> |
| Número: | <input type="text"/> |
| Complemento: | <input type="text"/> |
| Bairro: | <input type="text"/> |
| UF: | Selecione ▼ * |
| Município: | Selecione ▼ * |
| Telefone: | <input type="text"/> |
| E-mail: | <input type="text"/> |
| Confirmar E-mail: | <input type="text"/> |
| E-mail Alternativo: | <input type="text"/> |
| É associado(a) ou contratado(a) por pessoa jurídica sediada no exterior? | Selecione ▼ * |
| + Possui Vínculo com Instituição Nacional: | Selecione ▼ * |

Cadastre-se: _____

Conhecendo o Sisgen

O vínculo com instituição nacional depende da aprovação pelo respectivo representante legal (ver [Habilitação de vínculo institucional](#)).

O vínculo com instituições poderá ser alterado posteriormente em "Alterar meu cadastro" (ver [Alterar cadastro de usuário](#)).

Recomenda-se que a senha seja alterada após o primeiro acesso.

Conhecendo o Sisgen

Para facilitar o cadastro da pesquisa a PPGCI disponibilizou formulários que são o espelho do SisGen



FORMULARIO I

CADASTRO DE ATIVIDADES DE ACESSO – PATRIMÔNIO GENÉTICO/Acesso realizado após 17/11/2015 e sem solicitação de autorização durante a MP 2.186/16-2001

COORDENADOR:

MATRÍCULA:

CENTRO:

1. Objeto do Acesso :

Patrimônio Genético

Conhecimento Tradicional Associado

Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado

2. Finalidade do Acesso:

Pesquisa Científica

Desenvolvimento Tecnológico

Pesquisa e Desenv. Tecnológico

3. As atividades objeto deste cadastro são baseadas em outras atividades de acesso realizadas anteriormente?

Sim Informar Período do Acesso Anterior: Data de Início: / /20 Data de Término: / /20 Ainda em execução

Não

4. Este cadastro está vinculado a cadastro anterior de remessa?

Sim Informar o número do Cadastro de Remessa anterior :

Não

Conhecendo o Sisgen

Patrimônio Genético

Título da Atividade:

Título da Atividade em inglês:

Resumo da atividade (incluindo objetivos e resultados esperados ou obtidos, conforme o caso)

3000 caracteres

Resumo não sigiloso da Atividade em Inglês:

Palavra(s)-chave:

Palavra(s)-chave em inglês:

Período das Atividades:

Data

Início:

Data

término:

Ainda não iniciado ou em execução

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Equipe

Adicionar + *

Nacionalidade:

Brasil

Nome Completo:

CPF:

Instituição:

Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou
obteve autorização de acesso antes de
17/11/2015?

**Termo de
compromisso**



Selecione

Não, com solicitação de autorização na vigência
da Medida Provisória nº 2.186-16-2001

Não, sem solicitação de autorização em
tramitação

Sim

* preenchimento obrigatório

Tem autorização de acesso?

Selecione

Selecione

Sim – Autorização Prévia

Sim – Regularização

Não – Com solicitação em tramitação no CGEN antes de 17/11/2015

Não – Sem solicitação em tramitação

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

| | |
|--|--|
| Objeto do Acesso: | <input type="text" value="Patrimônio Genético"/> |
| O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015? | <input type="text" value="Sim"/> |
| Tem autorização de acesso? | <input type="text" value="Sim – Autorização Prévia"/> |
| Instituição que concedeu a autorização: | <input type="text" value="Selecione"/> |
| Número do Processo: | <input type="text"/> |
| Finalidade do Acesso: | <input type="checkbox"/> Pesquisa Científica <input type="checkbox"/> Bioprospecção <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Tecnológico |
| Número da Autorização: | <input type="text"/> |
| Autorização: | |
| Anexar Documento: | <input type="button" value="Escolher arquivos"/> Nenhum arqui... selecionado |
| Validade da autorização: | <input type="text"/> |

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Possui CURB anuído pelo CGEN? *

Número de Registro do CURB:

Possui produtos oriundos deste acesso explorados economicamente? *

Curb:
Anexar Documento:
 Nenhum arquivo selecionado *

Produto

*

Identificação comercial do Produto: *

Classificação NCM do produto: *

Registro, ou Equivalente, do Produto Acabado ou Material Reprodutivo em Outros Órgãos de Controle: *

Ano em que iniciou a exploração econômica do produto: *

CURB- Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios

* preenchimento obrigatório

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

NO CASO DE ACESSO AO:

**Patrimônio Genético e
ao Conhecimento
Tradicional Associado de
origem não identificável**

**beneficiária da
repartição de
benefícios:**

**União, representada
pelo Ministério do Meio
Ambiente**

**Conhecimento
Tradicional Associado de
origem identificável**

**beneficiários da
repartição de
benefícios:**

**Populações indígenas,
comunidades
tradicionais
e
agricultores tradicionais**

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

QUANDO A REPARTIÇÃO FOR PROVENIENTE DE:

Patrimônio Genético e
ao Conhecimento
Tradicional Associado de
origem não identificável



O valor da repartição irá
totalmente para o FNRB

Conhecimento
Tradicional Associado de
origem identificável



Os detentores do CTA podem negociar
livremente a repartição de benefício e mais
0,5% da receita líquida anual obtida com a
exploração econômica do conhecimento irá
para o FNRB e será gerido com a participação
dos provedores desse conhecimento

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

OS RECURSOS MONETÁRIOS DEPOSITADOS NO FNRB DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PRODUTO ACABADO OU DE MATERIAL REPRODUTIVO ORIUNDO DE ACESSO AO:

Patrimônio Genético de
Coleções *ex situ*



Serão **parcialmente (60 a 80%)** destinados em benefício dessas coleções

As Coleções *ex situ* somente estarão habilitadas a receberem este recurso do FNRB se estiverem cadastradas no SisGen

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A repartição não monetária poderá ser:

- a) projetos para conservação, uso sustentável de biodiversidade, proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações detentoras de conhecimento tradicional;
- b) transferência de tecnologias;
- c) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;
- d) licenciamento de produtos livre de ônus;
- e) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;
- f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

EXCLUSÕES QUANTO À REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Exclusão da obrigação de repartir benefícios para as:

- Microempresas;
- Empresas de pequeno porte;
- Microempresários individuais;
- Agricultores tradicionais e suas cooperativas com receita bruta anual igual ou inferior ao estabelecido em legislação pertinente.

EXCLUSÕES QUANTO À REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Exclusão da obrigação de repartir benefícios para os produtos intermediários:

O **produto intermediário**, que é aquele produto utilizado em cadeia produtiva, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado, **é isento da obrigação de repartir benefícios.**

Conhecendo o Sisgen

O acesso ao patrimônio genético será realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental e zona econômica exclusiva:

Sim, de área indispensável à segurança naci *

Este cadastro necessita de autorização prévia de acesso?

Não, já possui autorização única de acesso *

Autorização Única:

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado *

* preenchimento obrigatório

O preenchimento do cadastro de acesso e remessa compreende a solicitação **automática** de autorização prévia e de anuência do

Conselho de
Defesa
Nacional

Comando da
Marinha

Área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira e ilhas oceânicas)

Águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusive

Conhecendo o Sisgen

Tipo de Componente:

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Selecione *

- Selecione
- Fauna
- Flora (exceto algas)
- Fungos
- Algas
- Micro-organismos (exceto algas, fungos e vírus)
- Vírus
- Impossibilidade de identificação

Limpar Salvar Cancelar

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Tipo de Componente:

Fauna

Nome científico:

Gênero

Epíteto específico

[Clique aqui para pesquisar](#)

Reino:

Filo/Divisão:

Classe:

Ordem:

Família:

Nome(s) popular(es)

Trata-se de variedade tradicional local ou
crioula ou raça localmente adaptada ou
crioula?

Selecione

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

| | |
|--|-----------------------------------|
| Tipo de Componente: | Impossibilidade de identificaç. * |
| Identificação mais específica possível: | |
| Gênero: | <input type="text"/> |
| Domínio: | <input type="text"/> |
| Reino: | <input type="text"/> |
| Filo/Divisão: | <input type="text"/> |
| Classe: | <input type="text"/> |
| Ordem: | <input type="text"/> |
| Família: | <input type="text"/> |
| Justificativa da impossibilidade de Identificação taxonômica | <input type="text"/> * |
| <input type="checkbox"/> Declaro não ser possível a identificação taxonômica no presente momento, de acordo com a justificativa acima, e o cadastro será atualizado caso os espécimes sejam identificados. | * |
| Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula? | Selecione * |

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Procedência da amostra:

Limpar

Selecione

In situ

Ex situ

In silico

Produto intermediário

Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Procedência da amostra:

In situ *

UF:

Selecione *

Município:

Selecione *

Latitude:

N S *

Longitude:

E W *

Bioma:

Selecione *

Data da obtenção:



Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Identificação do provedor do Conhecimento Tradicional Associado

Provedor: *

UF do Provedor: *

Município do Provedor: *

Latitude: N S *

Longitude: E W

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Identificação do representante do provedor

| | | |
|------------------------------------|--|---|
| CNPJ: | <input type="text"/> |  |
| Nome da Associação ou Cooperativa: | <input type="text"/> |  |
| CPF | <input type="text"/> |  * |
| Nome | <input type="text"/> |  * |
| Data de Nascimento: | <input type="text"/> |  * |
| Sexo: | <input type="text" value="Selecione"/> |  * |
| Raça ou cor: | <input type="text" value="Selecione"/> |  * |
| Nacionalidade | <input type="text" value="Brasil"/> |  * |
| País: | <input type="text" value="Brasil"/> |  * |
| CEP: | <input type="text"/> |  |
| Endereço | <input type="text"/> |  * |
| UF | <input type="text" value="Selecione"/> |  * |
| Município: | <input type="text" value="Selecione"/> |  * |
| Telefone | <input type="text"/> |  |
| E-mail | <input type="text"/> |  |
| Representação social na comunidade | <input type="text"/> |  |

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Sobre o Consentimento Prévio Informado

Data de obtenção do Consentimento Prévio Informado:

  *

Forma do Consentimento Prévio Informado:

Selecione  *

- Selecione
- Assinatura de termo de consentimento prévio
- Registro audiovisual do consentimento
- Parecer do órgão oficial competente
- Adesão na forma prevista em protocolo comunitário

Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra:
Carregar arquivos

Nenhum arqui... selecionado  *

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Parceria com instituição nacional

CNPJ:

Nome da Instituição

Estado:

Município:

Cep:

Endereço:

Nome para Contato:

Telefone:

Email:

Esta instituição possui acionistas controladores ou sócios que são pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras?

Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Parceria com instituição sediada no exterior

Nome Institucional registrado no país de origem

País de Registro:

Região/Estado

Município da Sede

Código Postal

Endereço

Nome para Contato na Instituição

Telefone

E-mail

Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o SisGen

A BIODIVERSIDADE BRASILEIRA APENAS PODERÁ SER ACESSADA POR

**INSTITUIÇÕES
ESTRANGEIRAS
(PESSOA JURÍDICA SEDIADA
NO EXTERIOR)**

em parceria com

**INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS
(PÚBLICA OU PRIVADA)**

**QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO CADASTRO E PELAS
ATUALIZAÇÕES NO SisGen**



Conhecendo o Sisgen

Forma de acondicionamento:

Forma de acondicionamento: *

Quantidade Recipiente *

Volume a ser enviado

Método do envio: *

Número do conhecimento de carga:

*preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

O envio de amostra tem por finalidade o sequenciamento genético? Não *

Instituição Destinatária no Exterior

Nome Institucional *

País: Selecione *

Região: *

Município: *

Código Postal: *

Endereço: *

Contato: *

Telefone: *

Email: *

Representante Legal: *

Contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico firmado entre o remetente nacional e a destinatária:

Anexar Documento: *

Selecionar arquivo... Nenhum arquivo selecionado.

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o Sisgen

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione ▾

Limpar

Salvar

Cancelar

Tipo de Resultado:

Requerimento de propriedade ▾

Órgão no qual foi requerido

*

Código do requerimento

*

Número da patente

*

Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Tipo de Resultado:

Nome do produto

Registro ou equivalente do produto em
órgãos de controle:

Declaração de Isenção de Repartição de
Benefícios:

Anexar Documento:

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Desenvolvimento/Comercializ

Selezione

Selezione

- ANVISA
- INPI
- MAPA - Registro Nacional de Cultivares
- MAPA - Registro de Produtos
- Escritório de Patente Internacional
- Outro
- Não Possui Registro ou Equivalente

Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Tipo de Resultado:

Nome do produto

Registro ou equivalente do produto em
órgãos de controle:

Código do Registro no Respectivo Órgão

Declaração de Isenção de Repartição de

Benefícios:

Anexar Documento:

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Desenvolvimento/Comercializ

Selezione

Selezione

- ANVISA
- INPI
- MAPA - Registro Nacional de Cultivares
- MAPA - Registro de Produtos
- Escritório de Patente Internacional
- Outro
- Não Possui Registro ou Equivalente

Limpar

Salvar

Cancelar

Conhecendo o Sisgen

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione

Limpar

Salvar

Cancelar

Tipo de Resultado:

Outros resultados

Tipo de Resultado

Resumo dos resultados obtidos

Limpar

Salvar

Cancelar

* preenchimento obrigatório

Conhecendo o SisGen

Termos de uso do SisGen:

Ao realizar este cadastro no SisGen, o usuário reconhece e declara:

- I. Ter conhecimento da legislação pertinente, em especial da Lei nº 13.123/2015, e de seus regulamentos;

- II. estar ciente do compromisso de não revelar informação reconhecida como sigilosa a que vier ter conhecimento pelo SisGen, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, conforme disposto na legislação vigente (Arts. 153, 154 e 325 do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/1940); e

- III. ter conferido e ser o detentor dos dados acima informados, respondendo pela sua veracidade, e que os documentos anexados são fac símile dos originais e estarão disponíveis para conferência pelos órgãos competentes, sempre que solicitado, sob pena prevista nos Arts. 299, 307 e 308 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Eu li e concordo com os termos de uso.

Cadastrar

Salvar Rascunho

Concluído o cadastro, o SisGen emitirá, automaticamente, o comprovante de cadastro de acesso.

NOVAS ORIENTAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

- CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve regulamentar o inciso I do § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme a seguir:

Art. 1º. Estabelecer o nível taxonômico mais estrito a ser informado no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico.

Parágrafo único. O nível taxonômico mais estrito a ser informado, nos casos de que trata o caput será, no mínimo:

I - Domínio, no caso de bactérias, fungos microscópicos, e demais microrganismos, com exceção de vírus;

II - Classe, no caso de algas macroscópicas;

III - Ordem, no caso de fungos macroscópicos e animais; e

IV - Família, no caso de vírus e plantas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOVAS ORIENTAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível nos casos em que o acesso seja exclusivamente para fins de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro

setembro de 2016, resolve regulamentar o inciso II do § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme a seguir:

Art. 1º. Estabelecer a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos casos em que o acesso seja exclusivamente para fins de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência do patrimônio genético por cadastro.

Parágrafo único. A forma de indicar a localização geográfica mais específica possível nos casos de que trata o caput será, no mínimo, o Município em que o patrimônio genético tenha sido obtido, observado o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOVAS ORIENTAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece a forma de indicar o patrimônio genético nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve regulamentar o inciso III do § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme a seguir:

Art. 1º. Estabelecer a forma de indicar o patrimônio genético no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados.

Parágrafo único. A forma de indicar o patrimônio genético nos casos de que trata o caput será, no mínimo, o nível taxonômico Domínio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

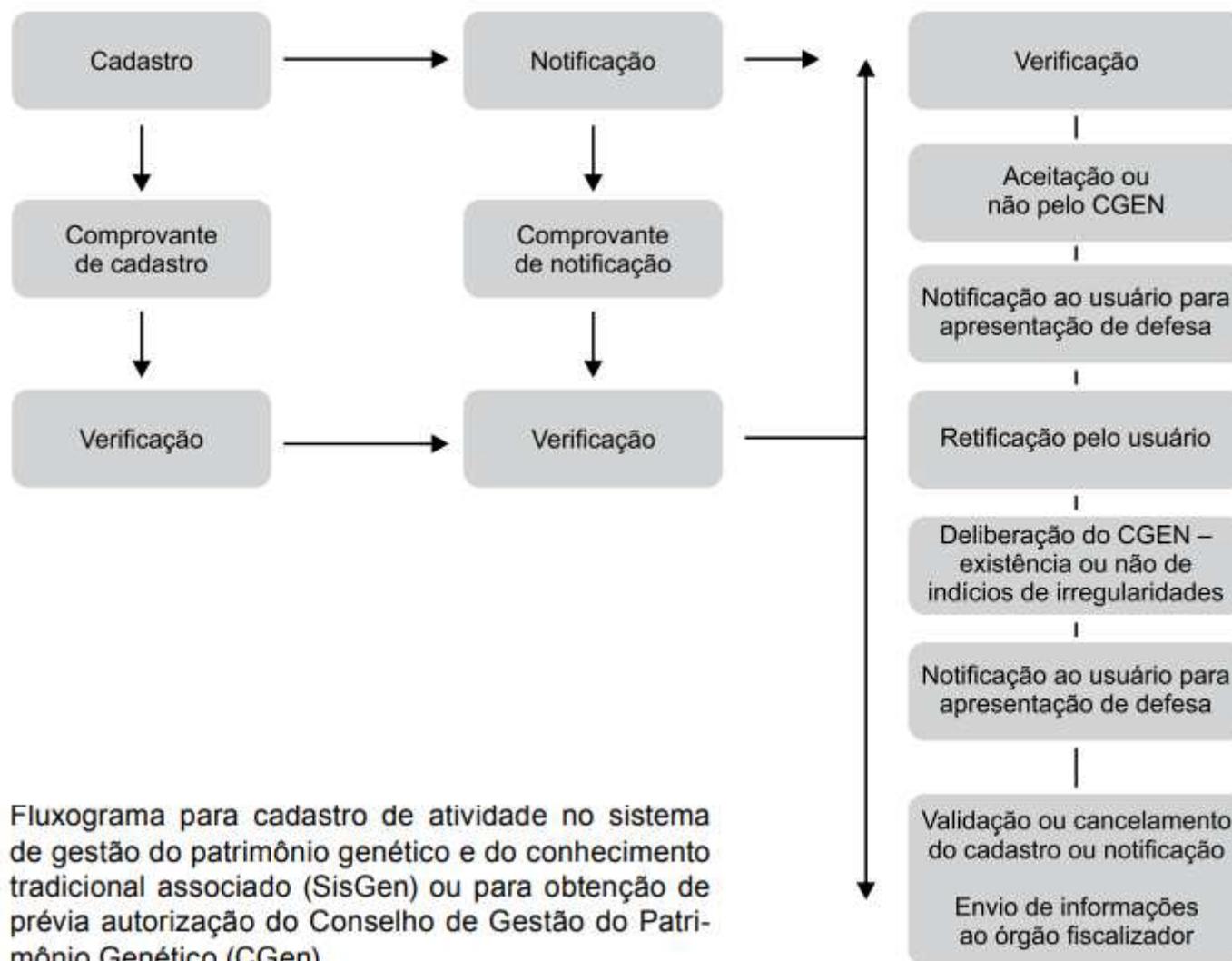
NOVAS ORIENTAÇÕES

A Resolução (Nº 10 de 19 de junho de 2018) permite aos pesquisadores das áreas de Filogenia, Taxonomia, Sistemática, Ecologia, Biogeografia e Epidemiologia, fazer o cadastro de suas pesquisas por meio de um **formulário simplificado**, que estará disponível na próxima versão do SisGen. Esse novo formulário dá ao pesquisador a opção de indicar os números de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL) ou equivalentes em que estejam registradas estas informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de acesso aberto ao Estado brasileiro.

NOVAS ORIENTAÇÕES

Conforme a orientação técnica aprovada (Orientação Técnica CGenNº 3 de 19 de junho), a data da disponibilização do cadastro pelo CGen será a data de disponibilização de versão do SisGen que contenha estas funcionalidades. Sendo assim, as pesquisas que estão no escopo das Resoluções Nº 6, 7, 8, e 10, terão um ano após a disponibilização da nova versão do SisGen para serem cadastradas.

Fluxograma após cadastro de atividades no SisGen



O PatriBio UFRB



Coordenação de
Criação e Inovação

Pró-Reitoria de
Pesquisa, Pós-Graduação
Criação e Inovação



MENU

- > Notícias
- > **Apresentação**
- > Orientações Básicas
- > Normatizações
- > Publicações
- > Dúvidas Frequentes
- > Links
- > Contato



Conhecendo o PatriBio

O Brasil tem uma nova legislação que dispõe sobre os usos da biodiversidade brasileira pela ciência e pela cadeia produtiva. É a Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, conhecida como Lei da Biodiversidade. Suas normas definem, “o acesso e proteção ao patrimônio genético (PG), conhecimento tradicional associado (CTA) e a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade”.

Inicialmente, é importante destacar a abrangência desta nova Lei, que envolve pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e exploração econômica de produto acabado e de material reprodutivo oriundos do acesso ao PG e CTA. De acordo com as novas definições de PG, de acesso ao PG e de pesquisa, a lei alcança atividades que não estavam contempladas pela MP 2.186-16. Além disso, outra novidade na

O PatriBio UFRB



Coordenação de
Criação e Inovação

Pró-Reitoria de
Pesquisa, Pós-Graduação
Criação e Inovação



MENU

- > Notícias
- > Apresentação
- > **Orientações Básicas**
- > Conceitos Importantes
- > Sanções Administrativas
- > Exploração Econômica
- > Regularização das atividades
- > Quais atividades deverão ser cadastradas?
- > Como cadastrar
- > Normatizações
- > Publicações



Orientações Básicas

Conceitos Importantes

Sanções Administrativas

Exploração Econômica

Regularização das atividades

Quais atividades deverão ser cadastradas?

Como cadastrar

O PatriBio UFRB

> Normatizações

> **Publicações**

> Dúvidas Frequentes

> Links

> Contato

Publicações

Os impactos da Lei da Biodiversidade nas atividades de P&D e o SisGen na prática



O PatriBio UFRB



Coordenação de
Criação e Inovação

Pró-Reitoria de
Pesquisa, Pós-Graduação
Criação e Inovação



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

MENU

- > Notícias
- > Apresentação
- > Orientações Básicas
- > Normatizações
- > Publicações
- > Dúvidas Frequentes
- > **Links**
- > Contato



Links

- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN
- Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial -INPI
- Ministério do Meio Ambiente - MMA
- Registro Nacional de Cultivares - RNC

Sanções administrativas

Lei nº 13.123/2015 Art. 27 § 1º - as infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão:

das **amostras** que contêm o patrimônio genético acessado;
dos **instrumentos utilizados** na obtenção ou no processamento do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado;

dos **produtos** derivados de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; ou

dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado;

Sanções administrativas

Lei nº 13.123/2015 Art. 27.

IV - **suspensão temporária da fabricação e venda** do produto acabado ou do material reprodutivo derivado de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado até a regularização;

V - embargo da atividade específica relacionada à infração;

VI - **interdição parcial ou total do estabelecimento**, atividade ou empreendimento;

VII - suspensão de atestado ou autorização de que trata esta Lei; ou

VIII - cancelamento de atestado ou autorização de que trata esta Lei.

Sanções administrativas

Lei nº 13.123/2015

Multas:

I - de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando a infração for cometida por pessoa natural; ou

II- de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando a infração for cometida por pessoa jurídica, ou com seu concurso.

Grupos de Trabalho da UFRB

PORTARIA Nº 295, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria nº 01 de 03 de outubro de 2017 que implementa e disponibiliza o Sistema Nacional de Gestão e Patrimônio Genético do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN;

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho no âmbito de cada Centro de Ensino para tratar da Lei nº 13.123/15, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético sobre proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade:

PORTARIA Nº 296, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria nº 01 de 03 de outubro de 2017 que implementa e disponibiliza o Sistema Nacional de Gestão e Patrimônio Genético do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN;

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho Geral no âmbito da Reitoria para tratar da Lei nº 13.123/15, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético sobre proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade:

MENU

- > Notícias
- > Apresentação
- > Orientações Básicas
- > Normatizações
- > Publicações
- > Dúvidas Frequentes
- > Links
- > **Contato**



Contato

Coordenação de Criação e Inovação – CINOVA

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, criação e Inovação – PPGCI

Rua Rui Barbosa n° 710

Bairro: Centro

Cidade: Cruz das Almas – BA

Telefone: (75) 3621-2002

Email: patribio@ufrb.edu.br

A hand holding a small globe of moss with a butterfly flying nearby. The globe is covered in green moss and has a small tree trunk at the base. A butterfly is flying above the globe. The background is a soft, out-of-focus green and blue bokeh.

OBRIGADO!!

Prof. Paulo Juiz

CINOVA/UFRB

limajuiz@ufrb.edu.br